



**TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA Nº 002/2024, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MANAUS,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE FINANÇAS E
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, E A
FUNDAÇÃO TIDE AZEVEDO SETUBAL,
NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE MANAUS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – SEMEF**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.312.658/0001-90, neste ato representada pelo seu titular, o sr. **CLÉCIO DA CUNHA FREIRE**, conforme delegação de competência expressa no Decreto nº 4.934, de 04.04.2000, art. 46, item III; e

A **FUNDAÇÃO TIDE AZEVEDO SETUBAL**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.459.655/0001-71, com sede na Rua Jerônimo da Veiga, 164, 13º andar, Itaim Bibi, CEP 04536-000, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pela sua Diretora Executiva, a sra. **MARIANA NEUBERN DE SOUZA ALMEIDA**;

(Em conjunto, o **MUNICÍPIO DE MANAUS** e a **FUNDAÇÃO TIDE AZEVEDO SETUBAL**, denominados **PARTÍCIPES**)

Resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, regido pelo art. 184, da Lei Federal nº 14.133/2021, e de acordo com as disposições do Plano de Trabalho anexo e com as cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o compartilhamento de conteúdo e metodologias para subsidiar a elaboração do Plano Plurianual do Município de Manaus 2026-2029, doravante denominado PROJETO;

1.2 São compreendidas como ações para execução do projeto a realização de reuniões periódicas de alinhamento e de trabalho entre as partes;

1.2.1 O detalhamento das ações e produtos a serem desenvolvidos no âmbito do PROJETO estão descritos no Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste Acordo de Cooperação Técnica;

1.3 A realização das atividades entre as partes se dará de maneira online, por meio da plataforma *Google Meets* ou outras similares;



1.4 A coordenação e supervisão geral do projeto serão realizadas de forma compartilhada pela Subsecretaria de Orçamento e Projeto;

1.4.1 Detalhamento da execução e responsabilização pelas atividades;

1.4.2 Nos termos do art. 57 da Lei nº 13.019 de 2014, no decorrer da implementação do Projeto, o plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

1.5 Não há previsão de repasse de recursos financeiros para a execução do projeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES

2.1 Compete à SEMEF:

a) compartilhar dados técnicos necessários ao desempenho das atividades a serem executadas;

b) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Acordo de Cooperação, e acompanhar as atividades previstas no Plano de Trabalho, avaliando os resultados e recomendando medidas saneadoras eventualmente necessárias;

c) sugerir eventuais propostas de reformulação das atividades a serem executadas, desde que não impliquem em mudança do objeto, quando justificada a necessidade dessas reformulações durante a execução das atividades;

d) analisar os relatórios das atividades pertinentes ao PROJETO e certificar que as atividades foram adequadamente realizadas;

e) designar, de maneira expressa e formal, o gestor responsável pelo PROJETO, para apoiar a articulação com a FUNDAÇÃO TIDE AZEVEDO SETUBAL, estando o gestor designado sujeito às obrigações dispostas no art. 61 da Lei nº 13.019/2014.

2.2 Compete à FUNDAÇÃO TIDE AZEVEDO SETUBAL:

a) compartilhar conhecimento técnico e teórico visando a execução do objeto relacionado na Cláusula Primeira e zelando pela observância da qualidade técnica;

b) propor metodologia para subsidiar a etapa de regionalização do Plano Plurianual 2026-2029, que seja condizente com a estrutura organizacional da Prefeitura de Manaus, seus sistemas de informação e diretrizes de elaboração das demais etapas de elaboração do Plano Plurianual 2026-2029;

c) prestar à SEMEF, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução deste Acordo de Cooperação Técnica,





adotando de imediato as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela SEMEF através do gestor desta parceria;

d) encaminhar um Relatório Final de avaliação, em até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência desta parceria;

e) guardar sigilo e respeito à confidencialidade das informações e demais dados que passarem a compor os trabalhos a serem analisados, executados ou acompanhados em decorrência deste Acordo, conforme disposto na Cláusula Terceira abaixo;

f) notificar a SEMEF, imediatamente após a ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do presente Acordo, ao qual tenha ou não dado causa, para permitir a adoção de providências imediatas para solucioná-los;

g) zelar pelo bom andamento das atividades objeto deste Acordo;

h) indicar um interlocutor para execução do PROJETO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

3.1 As partes se comprometem a cumprir todas as obrigações estipuladas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e demais leis e regulamentos aplicáveis no que se refere às diretrizes para o tratamento de dados pessoais relacionados ao objeto do presente instrumento, zelando pelos direitos e garantias fundamentais envolvidos.

3.2 Em virtude do objeto de cooperação mútua, as partes atuarão conjuntamente como controladoras dos dados pessoais, a ambas competindo as decisões referentes às operações de tratamento.

3.3 As partes se comprometem a respeitar, sem distinções, as disposições contidas nas políticas e diretrizes ligadas à proteção de dados de cada uma, cabendo a cada parte disponibilizar à outra tais documentos.

3.4 Tendo em conta a natureza, o escopo, o contexto e a finalidade do tratamento, bem como o risco e a severidade no tocante à observância dos direitos e liberdades individuais, as partes atestam, sob pena de extinção da cooperação, que adotam medidas técnicas e organizacionais apropriadas para garantir um nível de segurança adequado ao tratamento de dados realizado em razão do objeto deste acordo, conforme por elas declarado mediante o Termo de Conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais em anexo.

3.5 É vedado às partes:





3.5.1. Utilizar os dados pessoais a que tiverem acesso em decorrência deste acordo para fins diversos daqueles relativos ao seu objeto;

3.5.2. Compartilhar os dados pessoais a que tiverem acesso em decorrência deste acordo com pessoas jurídicas de direito privado, exceto se a operação for indispensável para o cumprimento do objeto do acordo e desde que as partes sejam informadas previamente, obrigando-se a parte partilhante a comprovar que os terceiros em questão adotam grau de segurança equivalente ao exigido neste acordo, sendo a parte partilhante integralmente responsável pelos terceiros contratados, nos termos do § 1º do art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

3.6 As partes deverão manter registros das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, disponibilizando-os umas às outras sempre que necessário.

3.7 Na hipótese de incidentes ou violações a dados pessoais no âmbito da relação, os quais contemplam, exemplificativamente, os casos de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, a parte que primeiro tomar ciência deverá notificar a outra no prazo de 2 (dois) dias úteis desse conhecimento, através do Encarregado de Dados, sob pena de desfazimento da cooperação, comprometendo-se ainda a fornecer todas as informações sobre o incidente que possuir acesso e a cooperar com a apuração dos fatos e promoção das medidas contingenciais.

3.8 Quando as Partes forem corresponsáveis por qualquer dano causado em violação a uma obrigação deste Contrato ou à legislação aplicável, quanto ao Tratamento de Dados Pessoais, cada uma das Partes responderá na medida de sua participação no dano. Caso a Parte inocente seja responsabilizada, caberá a esta o direito de regresso contra a Parte culpada.

3.9 Se o titular dos dados, terceiro ou alguma autoridade pública solicitar informações relativas ao tratamento de dados pessoais que detiverem em decorrência do presente acordo, a Parte que for demandada informará a outra Parte, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da solicitação, para que esta também tome as medidas que julgar cabíveis, se comprometendo as Partes a se auxiliarem no atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, de forma imediata, ou no máximo em 5 (cinco) dias, as informações pertinentes ao caso concreto.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO

4.1 Os partícipes designarão gestores para acompanhar o desenvolvimento dos objetivos e metas, que se comunicarão por escrito no curso da execução dos serviços,





diretamente ou por quem vierem a indicar, e para fiscalizar a fiel observância das disposições deste acordo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL

5.1 Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre os envolvidos e o pessoal utilizado para execução de atividades decorrentes do presente Acordo, mantida apenas a vinculação com cada entidade de origem.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

6.1 O presente acordo é celebrado a título gratuito, não implicando repasse ou transferência de recursos ou compromisso financeiro.

6.1.1 Cada PARTÍCIPE é responsável pela remuneração devida aos respectivos colaboradores e servidores designados para as atividades previstas neste acordo, restando ausentes quaisquer obrigações recíprocas relacionadas a repasses de recursos, custos, reembolsos, adiantamentos, ônus ou responsabilidades financeiras de outra natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO, ALTERAÇÕES E PRORROGAÇÃO

7.1 O presente Acordo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser alterado ou prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo entre os Partícipes.

7.2 Este instrumento poderá ser alterado por mútuo entendimento entre os celebrantes durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

8.1 É facultado aos PARTÍCIPES promover o distrato do presente acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação



**CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

9.1 Deverá este acordo ser publicado, em forma de extrato, pelo MUNICÍPIO DE MANAUS, no Diário Oficial deste Município, em até 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 Aplicam-se à execução deste acordo os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado e Lei Geral de Proteção de Dados; Aplica-se ainda, no que couber, a legislação aplicável à espécie, em especial a Lei nº 13.019/2014 e a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos serão decididos conjuntamente pelas partes acordadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 As partes elegem o foro da cidade de Manaus, Estado do Amazonas, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Acordo.

E assim, por estarem juntos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Manaus, 07 de outubro de 2024.

CLÉCIO DA CUNHA FREIRE
Secretário Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação

MARIANA NEUBERN DE SOUZA ALMEIDA
Representante da Fundação Tide Azevedo Setubal

Testemunhas:

Karliley Karla Capucho
Matrícula 080.208-5A

Pedro de Lima Marin

ACT 002-2024 SEMEF - FUNDACAO TIDE AZEVEDO SETUBAL.pdf

Documento número #fc9909b6-a548-4dc9-a4ce-1c10d95c5ab9

Hash do documento original (SHA256): 95458739173b40774251099818fe3254ebf94ee1b6243965106eafb8892c40e5

Assinaturas**Pedro de Lima Marin**

CPF: 317.783.418-02

Assinou como testemunha em 07 out 2024 às 14:12:40

**Mariana Neubern de Souza Almeida**

CPF: 224.174.588-02

Assinou como representante legal em 07 out 2024 às 14:13:18

Log

- 07 out 2024, 13:24:30 Operador com email carlos@ftas.org.br na Conta bb184c73-b815-4ec0-a991-20694190df80 criou este documento número fc9909b6-a548-4dc9-a4ce-1c10d95c5ab9. Data limite para assinatura do documento: 06 de novembro de 2024 (13:24). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 07 out 2024, 13:25:00 Operador com email carlos@ftas.org.br na Conta bb184c73-b815-4ec0-a991-20694190df80 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 14 de novembro de 2024 (12:29).
- 07 out 2024, 13:25:00 Operador com email carlos@ftas.org.br na Conta bb184c73-b815-4ec0-a991-20694190df80 adicionou à Lista de Assinatura: marialmeida@ftas.org.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Mariana Neubern de Souza Almeida e CPF 224.174.588-02.
- 07 out 2024, 13:25:00 Operador com email carlos@ftas.org.br na Conta bb184c73-b815-4ec0-a991-20694190df80 adicionou à Lista de Assinatura: pedromarin@ftas.org.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Pedro de Lima Marin e CPF 317.783.418-02.
- 07 out 2024, 14:12:40 Pedro de Lima Marin assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail pedromarin@ftas.org.br. CPF informado: 317.783.418-02. IP: 189.68.214.9. Componente de assinatura versão 1.1013.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.



-
- 07 out 2024, 14:13:18 Mariana Neubern de Souza Almeida assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail marialmeida@ftas.org.br. CPF informado: 224.174.588-02. IP: 189.68.214.9. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.59296 e longitude -46.6812928. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1013.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 07 out 2024, 14:13:19 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número fc9909b6-a548-4dc9-a4ce-1c10d95c5ab9.
-

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº fc9909b6-a548-4dc9-a4ce-1c10d95c5ab9, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.